

DE ACORDO COM O EDITAL Nº 01/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026



CÂMARA RIO BRANCO-AC

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

ANALISTA LEGISLATIVO ESPECIALIDADE DIREITO

- ▶ Língua Portuguesa
- ▶ Noções de Informática
- ▶ Ética no Serviço Público e Legislação
- ▶ Direito Constitucional
- ▶ Direito Administrativo
- ▶ Direito Financeiro
- ▶ Legislações

BÔNUS
CURSO ON-LINE

- PORTUGUÊS
- INFORMÁTICA





AVISO IMPORTANTE: **Este é um Material de Demonstração**

Este arquivo representa uma prévia exclusiva da apostila.

Aqui, você poderá conferir algumas páginas selecionadas para conhecer de perto a qualidade, o formato e a proposta pedagógica do nosso conteúdo. Lembramos que este não é o material completo.



POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?



- × Conteúdo totalmente alinhado ao edital.
- × Teoria clara, objetiva e sempre atualizada.
- × Dicas práticas, quadros de resumo e linguagem descomplicada.
- × Questões gabaritadas.
- × Bônus especiais que otimizam seus estudos.

Aproveite a oportunidade de intensificar sua preparação com um material completo e focado na sua aprovação:
Acesse agora: www.apostilasopcao.com.br

Disponível nas versões impressa e digital, com envio imediato!

Estudar com o material certo faz toda a diferença na sua jornada até a APROVAÇÃO.





RIO BRANCO-AC

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

ANALISTA LEGISLATIVO – ESPECIALIDADE DIREITO

EDITAL Nº 01/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE
2026

CÓD: OP-083ST-26
7901204402047

ÍNDICE

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos	9
2. Características dos diversos gêneros textuais; Tipologia textual (Sequências narrativa, descritiva, argumentativa, expositiva, injuntiva e dialogal).....	9
3. Elementos de coesão e coerência textual.....	10
4. Funções da linguagem	11
5. Ortografia oficial	15
6. Acentuação gráfica.....	15
7. Pontuação	17
8. Crase	18
9. Emprego e descrição das classes de palavras	19
10. Sintaxe da oração e do período (ênfase em concordância e regência).....	25
11. Significação das palavras e inferência lexical através do contexto.....	30
12. Paráfrase	31

Noções de Informática

1. Dispositivos de armazenamento; periféricos de um computador	41
2. Configurações básicas do windows 11.....	43
3. Aplicativos do pacote microsoft office 2024 (word, excel e power point).....	48
4. Configuração de impressoras.....	83
5. Noções básicas de internet e uso de navegadores; noções básicas de correio eletrônico e envio de e-mails	85
6. Noções de segurança da informação (senhas, autenticação em dois fatores, phishing, cópias de segurança) e de proteção de dados pessoais no ambiente de trabalho (LGPD)	92
7. Noções de ferramentas de inteligência artificial generativa: usos, limites e uso responsável.....	113

Ética no Serviço Público e Legislação

1. Legislação aplicada ao serviço público: lei.....	121
2. Federal nº 13.709, De 14 de agosto de 2018 – lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD)	121
3. Lei federal nº 12.527, De 18 de novembro de	134
4. 2011 – Lei de acesso à informação (LAI)	134
5. Lei federal nº 14.129, De 29 de março de.....	141
6. 2021 – Governo digital e eficiência pública: princípios, prestação digital de serviços e desburocratização.....	141
7. Noções de segurança da informação no	149
8. Serviço público e uso ético, seguro e	149
9. Responsável de tecnologias digitais e de.....	149
10. Ferramentas de inteligência artificial.....	149
11. (Finalidade, transparência, supervisão	149
12. Humana e proteção de dados).....	149
13. Ética no serviço público: ética no serviço público.....	152
14. Ética e função pública	153

ÍNDICE

15. Ética e moral: definição e distinção; valores, virtude, honestidade, integridade, decoro e zelo no serviço público: conceitos.....	154
16. Ética, democracia, cidadania e o papel do servidor público	157
17. Princípios da administração pública	158
18. Aplicados à ética; princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; aplicação dos princípios éticos na administração pública	158

Direito Constitucional

1. Constituição, conceito, classificações e princípios fundamentais.....	167
2. Direitos e garantias fundamentais	171
3. Organização do estado, repartição de competências e autonomia dos entes federados.....	182
4. Poder legislativo, organização, funcionamento, garantias e imunidades parlamentares; fiscalização contábil, financeira e orçamentária.....	197
5. Controle de constitucionalidade concentrado e difuso	207

Direito Administrativo

1. Princípios expressos e implícitos da Administração Pública	215
2. Atos administrativos, conceitos, requisitos, atributos, invalidação e anulação	217
3. Agentes públicos, regimes jurídicos, direitos e responsabilidades	220
4. Serviços públicos, concessão, permissão e autorização	224
5. Bens públicos, classificação, afetação e alienação.....	227
6. Improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações).....	230
7. Processo administrativo no setor público.....	242

Direito Financeiro

1. Receita e despesa pública, restos a pagar.....	251
2. Limites de gastos com pessoal.....	253
3. Planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA).....	257
4. Elaboração de pareceres jurídicos, notas técnicas e técnicas de redação legislativa	260

Legislações

1. Lei Orgânica do Município de Rio Branco: organização político-administrativa municipal, competências, atribuições da Câmara Municipal e do Prefeito	269
2. Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco: funcionamento das sessões, comissões, espécies normativas e trâmite regimental	297

ÍNDICE

3. Lei Municipal nº 1.794/2009 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco): provimento, direitos, deveres, regime disciplinar e processo administrativo disciplinar (PAD)	321
4. Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos): planejamento, contratação direta, modalidades, instrução processual, sanções e gestão contratual	341
5. Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI) e Lei Municipal nº 1.915/2012: transparência, acesso à informação, classificação e sigilo	385
6. Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)	390

LÍNGUA PORTUGUESA

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

Compreender e interpretar textos é essencial para que o objetivo de comunicação seja alcançado satisfatoriamente. Com isso, é importante saber diferenciar os dois conceitos. Vale lembrar que o texto pode ser verbal ou não-verbal, desde que tenha um sentido completo.

A **compreensão** se relaciona ao entendimento de um texto e de sua proposta comunicativa, decodificando a mensagem explícita. Só depois de compreender o texto que é possível fazer a sua interpretação.

A **interpretação** são as conclusões que chegamos a partir do conteúdo do texto, isto é, ela se encontra para além daquilo que está escrito ou mostrado. Assim, podemos dizer que a interpretação é subjetiva, contando com o conhecimento prévio e do repertório do leitor.

Dessa maneira, para compreender e interpretar bem um texto, é necessário fazer a decodificação de códigos linguísticos e/ou visuais, isto é, identificar figuras de linguagem, reconhecer o sentido de conjunções e preposições, por exemplo, bem como identificar expressões, gestos e cores quando se trata de imagens.

Dicas práticas

- Faça um resumo (pode ser uma palavra, uma frase, um conceito) sobre o assunto e os argumentos apresentados em cada parágrafo, tentando traçar a linha de raciocínio do texto. Se possível, adicione também pensamentos e inferências próprias às anotações.
- Tenha sempre um dicionário ou uma ferramenta de busca por perto, para poder procurar o significado de palavras desconhecidas.
- Fique atento aos detalhes oferecidos pelo texto: dados, fonte de referências e datas.
- 4. Sublinhe as informações importantes, separando fatos de opiniões.
- Perceba o enunciado das questões. De um modo geral, questões que esperam **compreensão do texto** aparecem com as seguintes expressões: o autor afirma/sugere que...; segundo o texto...; de acordo com o autor... Já as questões que esperam **interpretação do texto** aparecem com as seguintes expressões: conclui-se do texto que...; o texto permite deduzir que...; qual é a intenção do autor quando afirma que...

CARACTERÍSTICAS DOS DIVERSOS GÊNEROS TEXTUAIS; TIPOLOGIA TEXTUAL (SEQUÊNCIAS NARRATIVA, DESCRITIVA, ARGUMENTATIVA, EXPOSITIVA, INJUNTIVA E DIALOGAL)

A classificação de textos em tipos e gêneros é essencial para compreendermos sua estrutura linguística, função social e finalidade. Antes de tudo, é crucial discernir a distinção entre essas duas categorias.

► Tipos textuais

A tipologia textual se classifica a partir da estrutura e da finalidade do texto, ou seja, está relacionada ao modo como o texto se apresenta. A partir de sua função, é possível estabelecer um padrão específico para se fazer a enunciação.

Veja, no quadro abaixo, os principais tipos e suas características:

TEXTO NARRATIVO	Apresenta um enredo, com ações e relações entre personagens, que ocorre em determinados espaço e tempo. É contado por um narrador, e se estrutura da seguinte maneira: apresentação > desenvolvimento > clímax > desfecho
TEXTO DISSERTATIVO-ARGUMENTATIVO	Tem o objetivo de defender determinado ponto de vista, persuadindo o leitor a partir do uso de argumentos sólidos. Sua estrutura comum é: introdução > desenvolvimento > conclusão.
TEXTO EXPOSITIVO	Procura expor ideias, sem a necessidade de defender algum ponto de vista. Para isso, usa-se comparações, informações, definições, conceitualizações etc. A estrutura segue a do texto dissertativo-argumentativo.
TEXTO DESCRITIVO	Expõe acontecimentos, lugares, pessoas, de modo que sua finalidade é descrever, ou seja, caracterizar algo ou alguém. Com isso, é um texto rico em adjetivos e em verbos de ligação.
TEXTO INJUNTIVO	Oferece instruções, com o objetivo de orientar o leitor. Sua maior característica são os verbos no modo imperativo.

AMOSTRA

► Gêneros textuais

A classificação dos gêneros textuais se dá a partir do reconhecimento de certos padrões estruturais que se constituem a partir da função social do texto. No entanto, sua estrutura e seu estilo não são tão limitados e definidos como ocorre na tipologia textual, podendo se apresentar com uma grande diversidade. Além disso, o padrão também pode sofrer modificações ao longo do tempo, assim como a própria língua e a comunicação, no geral.

Alguns exemplos de gêneros textuais:

- Artigo;
- Bilhete;
- Bula;
- Carta;
- Conto;
- Crônica;
- E-mail;
- Lista;
- Manual;
- Notícia;
- Poema;
- Propaganda;
- Receita culinária;
- Resenha;
- Seminário.

Vale lembrar que é comum enquadrar os gêneros textuais em determinados tipos textuais. No entanto, nada impede que um texto literário seja feito com a estruturação de uma receita culinária, por exemplo. Então, fique atento quanto às características, à finalidade e à função social de cada texto analisado.

ELEMENTOS DE COESÃO E COERÊNCIA TEXTUAL

A coerência e a coesão são essenciais na escrita e na interpretação de textos. Ambos se referem à relação adequada entre os componentes do texto, de modo que são independentes entre si. Isso quer dizer que um texto pode estar coeso, porém incoerente, e vice-versa.

Enquanto a coesão tem foco nas questões gramaticais, ou seja, ligação entre palavras, frases e parágrafos, a coerência diz respeito ao conteúdo, isto é, uma sequência lógica entre as ideias.

► Coesão

A coesão textual ocorre, normalmente, por meio do uso de **conectivos** (preposições, conjunções, advérbios). Ela pode ser obtida a partir da **anáfora** (retoma um componente) e da **catáfora** (antecipa um componente).

Confira, então, as principais regras que garantem a coesão textual:

REGRA	CARACTERÍSTICAS	EXEMPLOS
REFERÊNCIA	Pessoal (uso de pronomes pessoais ou possessivos) – anafórica Demonstrativa (uso de pronomes demonstrativos e advérbios) – catafórica Comparativa (uso de comparações por semelhanças)	João e Maria são crianças. <i>Eles</i> são irmãos. Fiz todas as tarefas, exceto <u>esta</u> : colonização africana. Mais um ano <u>igual</u> aos outros...
SUBSTITUIÇÃO	Substituição de um termo por outro, para evitar repetição	Maria está triste. A <u>menina</u> está cansada de ficar em casa.
ELIPSE	Omissão de um termo	No quarto, apenas quatro ou cinco convidados. (omissão do verbo “haver”)



NOÇÕES DE INFORMÁTICA

DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO; PERIFÉRICOS DE UM COMPUTADOR

A informática é a área relacionada ao tratamento automático da informação por meio de recursos computacionais. Ela envolve computadores, programas, redes, dispositivos digitais e sistemas capazes de receber dados, processá-los, armazená-los e apresentar resultados úteis ao usuário. Em sentido amplo, a informática não está presente apenas em computadores pessoais, mas também em celulares, caixas eletrônicos, sistemas bancários, plataformas educacionais, equipamentos hospitalares, veículos, indústrias e diversos serviços digitais.

Para compreender a informática, é essencial diferenciar dado e informação. Dados são elementos isolados, como números, letras, símbolos ou registros sem interpretação imediata. A informação surge quando esses dados são organizados, processados e analisados dentro de um contexto. Por exemplo, uma lista de notas escolares contém dados; quando o sistema calcula médias, gera relatórios e indica o desempenho dos alunos, esses dados se transformam em informação útil.

► Hardware e software

Partes física e lógica do sistema

Todo sistema computacional depende da integração entre hardware e software. O hardware corresponde à parte física do computador, isto é, aos componentes que podem ser tocados, conectados, substituídos ou reparados. Já o software corresponde à parte lógica, formada por programas, sistemas, aplicativos e instruções que orientam o funcionamento da máquina.

A tabela a seguir apresenta uma comparação didática entre esses dois elementos fundamentais.

Aspecto	Hardware	Software
Natureza	Parte física do computador	Parte lógica do computador
Forma de existência	Pode ser tocado e visto fisicamente	Existe como instruções, códigos e programas
Função	Executar operações físicas e permitir interação	Controlar, organizar e orientar o hardware
Exemplos	Monitor, teclado, mouse, processador, memória, HD, SSD e impressora	Sistema operacional, navegador, editor de texto, antivírus e aplicativos
Problemas comuns	Quebra, superaquecimento, mau contato ou desgaste	Travamentos, vírus, incompatibilidade ou erro de atualização

Funcionamento integrado

Hardware e software são complementares. Um computador sem software é apenas um conjunto de peças sem orientação funcional. Da mesma forma, um software sem hardware não possui meio físico para ser executado. Assim, o funcionamento do computador depende da ação conjunta entre componentes materiais e instruções lógicas.

HARDWARE: COMPONENTES FÍSICOS DO COMPUTADOR

► Conceito de hardware

Estrutura material do sistema computacional

Hardware é o conjunto de componentes físicos que formam um computador ou dispositivo digital. Ele inclui peças internas, periféricos, placas, cabos, conectores, unidades de armazenamento e equipamentos de comunicação. Diferentemente do software, que corresponde aos programas e instruções, o hardware representa a parte material do sistema, ou seja, aquilo que possui existência física e pode ser instalado, removido, substituído ou reparado.



AMOSTRA

O hardware é responsável por executar fisicamente as operações solicitadas pelo software. Quando o usuário abre um programa, digita um texto, move o mouse ou imprime um documento, diversos componentes físicos trabalham em conjunto para transformar comandos em resultados visíveis.

► **Principais grupos de hardware**

Classificação conforme a função

A tabela a seguir organiza os principais grupos de hardware, relacionando cada grupo à sua função no funcionamento do computador.

Grupo de hardware	Função principal	Exemplos
Processamento	Executa instruções, cálculos e operações lógicas	Processador e placa de vídeo
Memória	Mantém dados temporários ou instruções essenciais	RAM, ROM e memória cache
Armazenamento	Guarda arquivos, programas e sistema operacional	HD, SSD, pen drive e cartão de memória
Entrada	Permite inserir dados e comandos no computador	Teclado, mouse, scanner, microfone e câmera
Saída	Apresenta resultados ao usuário	Monitor, impressora, caixas de som e projetor
Integração	Conecta e organiza a comunicação entre componentes	Placa-mãe, barramentos, portas e conectores

► **Componentes internos principais**

Processador, placa-mãe, memória e armazenamento

O processador, também chamado de CPU, interpreta e executa instruções. A placa-mãe conecta os componentes internos e permite a comunicação entre processador, memória, armazenamento e periféricos. A memória RAM guarda temporariamente os dados em uso, enquanto HD e SSD armazenam arquivos de forma permanente. O SSD, por não possuir partes mecânicas, costuma ser mais rápido que o HD.

O bom funcionamento do hardware depende de compatibilidade, conservação e refrigeração. Poeira, calor excessivo, quedas de energia e peças incompatíveis podem causar lentidão, travamentos, desligamentos inesperados ou danos físicos.

SOFTWARE: PROGRAMAS, SISTEMAS E APLICAÇÕES

► **Conceito de software**

Parte lógica do sistema computacional

Software é o conjunto de programas, comandos e instruções que orientam o funcionamento de um computador ou dispositivo digital. Ele não corresponde a uma peça física, mas à parte lógica responsável por indicar ao hardware o que deve ser feito. É por meio do software que o usuário consegue escrever textos, acessar a internet, editar imagens, assistir a vídeos, jogar, enviar mensagens, organizar arquivos e executar diversas atividades.

O software depende do hardware para ser instalado, armazenado e executado. Ao mesmo tempo, o hardware precisa do software para realizar tarefas úteis. Essa relação mostra que o computador funciona como um sistema integrado: as peças físicas executam as ações, enquanto os programas determinam a lógica dessas ações.

► **Tipos de software**

Classificação conforme a função

Os softwares podem ser classificados de acordo com o papel que desempenham no sistema. Essa classificação ajuda a entender que nem todos os programas têm a mesma finalidade.

Tipo de software	Função	Exemplos
Software de sistema	Controla o funcionamento geral do computador	Sistema operacional, drivers e utilitários
Software aplicativo	Permite ao usuário realizar tarefas específicas	Navegador, editor de texto, planilha, jogos e aplicativos de mensagem
Software de desenvolvimento	Auxilia na criação de outros programas	Linguagens de programação, editores de código e compiladores

► **Sistema operacional, drivers e utilitários**

Programas essenciais ao funcionamento

O sistema operacional é o principal software de sistema. Ele gerencia memória, processador, arquivos, dispositivos, programas e a interação com o usuário. Sem ele, o uso do computador seria limitado e pouco acessível.

Os drivers permitem a comunicação entre o sistema operacional e os componentes de hardware. Uma impressora, uma placa de vídeo ou uma placa de rede pode precisar de driver adequado para funcionar corretamente. Já os utilitários auxiliam na manutenção, proteção e organização do sistema, como antivírus, compactadores, ferramentas de backup e programas de limpeza.

O uso responsável de software exige atenção à origem dos programas, ao licenciamento, à compatibilidade e às atualizações. Programas desatualizados ou baixados de fontes duvidosas podem gerar falhas, vírus e riscos de segurança.

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO E LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO APLICADA AO SERVIÇO PÚBLICO: LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informativa;
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

- I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;
- II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência
- III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.

§1º Consideram-se coletados no território nacional os dados pessoais cujo titular nele se encontre no momento da coleta.

§2º Excetua-se do disposto no inciso I deste artigo o tratamento de dados previsto no inciso IV do caput do art. 4º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

- I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;
- II - realizado para fins exclusivamente:
 - a) jornalístico e artísticos; ou
 - b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;
- III - realizado para fins exclusivos de:
 - a) segurança pública;
 - b) defesa nacional;
 - c) segurança do Estado; ou
 - d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou
- IV - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.

§1º O tratamento de dados pessoais previsto no inciso III será regido por legislação específica, que deverá prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular previstos nesta Lei.

§2º É vedado o tratamento dos dados a que se refere o inciso III do caput deste artigo por pessoa de direito privado, exceto em procedimentos sob tutela de pessoa jurídica de direito público, que serão objeto de informe específico à autoridade nacional e que deverão observar a limitação imposta no §4º deste artigo.

§3º A autoridade nacional emitirá opiniões técnicas ou recomendações referentes às exceções previstas no inciso III do caput deste artigo e deverá solicitar aos responsáveis relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.

§4º Em nenhum caso a totalidade dos dados pessoais de banco de dados de que trata o inciso III do caput deste artigo poderá ser tratada por pessoa de direito privado, salvo por aquela que possua capital integralmente constituído pelo poder público. (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;



AMOSTRA

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD); (Redação dada pela Lei nº 15.352, de 2026)

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

XIX - autoridade nacional: entidade da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional. (Redação dada pela Lei nº 15.352, de 2026)

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

SEÇÃO I DOS REQUISITOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;



DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO, CONCEITO, CLASSIFICAÇÕES E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

► Natureza

Segundo a doutrina clássica, o direito é dividido em dois grandes ramos, quais sejam: direito público e direito privado¹.

Destaque-se que, não obstante a doutrina mais moderna já tenha superado essa classificação dicotômica entre direito público e privado (uma vez que o direito é uno e indivisível, devendo ser entendido como um conjunto harmônico), para fins didáticos e de provas de concursos públicos continuaremos a adotá-la. Destaque-se que essa classificação, segundo a doutrina, é atribuída a Jean Domat.

Modernamente, ante o reconhecimento de novos direitos e das transformações do Estado, a doutrina percebeu uma forte influência do direito constitucional sobre o direito privado, reconhecendo, em diversas situações, a aplicação direta dos direitos fundamentais nas relações privadas, surgindo a denominada “eficácia horizontal dos direitos fundamentais”.

Com isso, o Direito Constitucional deixa de ser reconhecido apenas em uma relação vertical (Estado versus cidadão), passando a ser reconhecido também nas relações horizontais (particular versus particular). O princípio matriz desse novo panorama é o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, da CF/1988).

Tema de grande controvérsia diz respeito ao conceito de Constituição, haja vista que ela envolve a perspectiva histórico-universal dos intitulados ciclos constitucionais. Faz-se importante perceber que a ideia de Constituição deve ser compreendida mesmo antes do surgimento do constitucionalismo em sentido estrito.

Isso porque toda e qualquer sociedade, independentemente da época e do lugar, sempre possuiu um conjunto de regras de organização do Estado, semelhantes ao que intitulamos de Constituição.

Conquanto existam diversos parâmetros para se conceituar o Direito Constitucional e, por consequência, a própria Constituição, partiremos do conceito cunhado pelo professor José Afonso da Silva que afirma que o direito constitucional é “Direito Público fundamental por referir-se diretamente à organização e fundamento do Estado, à articulação dos seus elementos primários e ao estabelecimento das bases da estrutura política”.

A partir dessa lição do professor José Afonso, podemos conceituar a Constituição Federal como a norma máxima de um Estado que estabelece sua organização e fundamentos, estabelecendo as regras mínimas essenciais para sua subsistência e formação.

Com isso, a Constituição Federal passa a ser a norma de validade de todo o ordenamento jurídico pátrio, sendo ela o parâmetro de validade dos demais atos normativos, em razão do princípio da supremacia da Constituição.

Em virtude do conceito transcrito acima, podemos afirmar que a **natureza jurídica** do Direito Constitucional é de direito público fundamental.

O quadro abaixo sintetiza a Natureza do Direito Constitucional. Observe:

Natureza do Direito Constitucional		
Dicotomia do Direito	Uno, indivisível e indecomponível	Ramo do Direito Público

► Conceito

De acordo com José Afonso da Silva, o Direito Constitucional é o ramo do Direito Público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado¹.

Já para Manoel Gonçalves Ferreira Filho, o Direito Constitucional é o conhecimento sistematizado da organização jurídica fundamental do Estado. Em outras palavras, trata-se do conhecimento sistematizado das regras jurídicas relativas à forma de Estado e forma de governo, ao modo de aquisição, exercício do poder, ao estabelecimento de seus órgãos e aos limites de sua ação.

Por seu turno, Uadi Lammêgo Bulos define o Direito Constitucional como a parcela da ordem jurídica que compreende a ordenação sistemática e racional de um conjunto de normas supremas encarregadas de organizar a estrutura do Estado e delimitar as relações de poder.

Para sintetizarmos o referido conceito, adequando-o ao estudo direcionado a concursos públicos, podemos definir o Direito Constitucional como o ramo do Direito Positivo Público que estuda a Constituição Federal, considerada como norma jurídica suprema que organiza o Estado pelos seus elementos constitutivos (povo, território, governo, soberania e finalidade), atribuindo-lhe poder e, ao mesmo tempo, limitando o exercício deste pela previsão de direitos e garantias fundamentais e pela separação de poderes.

1 <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

1 DUTRA, Luciano. *Direito Constitucional Essencial. Série Provas e Concursos*. 2ª edição – Rio de Janeiro: Elsevier.



O quadro abaixo sintetiza a diferença entre Direito Constitucional e Constituição. Observe:

Direito Constitucional	Constituição
Ramo do Direito Positivo Público que estuda a Constituição.	Norma jurídica suprema que cria o Estado, atribuindo-lhe poder limitado pela previsão de direitos e garantias fundamentais e pela separação de poderes.

► Objeto

Podemos estabelecer seu objeto como sendo aquele que se refere à organização e fundamento do Estado, à articulação de seus elementos primários, bem como ao estabelecimento das bases da estrutura política¹.

Não obstante a definição ora fornecida, existem vários sentidos (perspectivas ou critérios) adotados pela doutrina para definir o termo “Constituição”.

O quadro abaixo sintetiza o Objeto do Direito Constitucional. Observe:

Objeto do Direito Constitucional

O estudo de normas fundamentais de um ou mais Estados, quais sejam:

- direitos fundamentais
- estrutura do Estado
- organização dos Poderes

► Perspectiva sociológica; perspectiva política; perspectiva jurídica

Perspectiva sociológica²:

Preceitua essa perspectiva que uma Constituição só seria legítima se representasse o efetivo poder estatal, refletindo as forças sociais que constituem o poder. Nesse sentido, Ferdinand Lassalle afirma que a Constituição seria a somatória dos fatores reais do poder dentro de uma sociedade.

Perspectiva política

Partindo-se do pensamento de Carl Schmitt, o professor José Afonso da Silva afirma que a Constituição só se refere à decisão política fundamental, ao passo que as leis constitucionais seriam os demais dispositivos inseridos no texto do documento constitucional, não contendo matéria de decisão política fundamental. Nesse diapasão, há uma distinção entre a Constituição e a Lei Constitucional.

Na classificação moderna, e com base no pensamento de Schmitt, podemos afirmar que a Constituição se enquadra no conceito de normas materialmente constitucionais, ao passo que a Lei Constitucional está inserida no conceito de normas formalmente constitucionais.

Perspectiva jurídica

Segundo a perspectiva jurídica, que tem Hans Kelsen como principal representante, a Constituição foi alocada no mundo do dever-ser, e não do ser, caracterizando-se como fruto da vontade racional do homem e não das leis naturais.

O professor José Afonso da Silva preceitua que a Constituição significa norma fundamental hipotética, cuja função é servir de fundamento lógico transcendental da validade da Constituição jurídico-positiva, o que equivale à norma positiva suprema, conjunto de normas que regula a criação de outras normas, lei nacional no seu mais alto grau.

Fontes formais:

As fontes da ciência constitucional podem ser materiais e formais¹.

As **fontes materiais** são a origem e o manancial sociológico do direito constitucional, isto é, os elementos fáticos que conduzem à criação de uma Lei Fundamental.

Todo ordenamento constitucional que se preze democrático tem a aptidão para moldar um povo, muito embora seja por ele também moldado.

Por sua vez, **as fontes formais** correspondem ao manancial normativo que conduz à criação de uma Lei Fundamental. Costuma-se dividir tais fontes em fontes formais imediatas (diretas) e fontes formais mediatas (indiretas):

- **Fontes formais imediatas:** são as Constituições propriamente ditas. É possível acrescentar aqui, ainda como fonte imediata, os costumes, graças aos países de tradição constitucional predominantemente não escrita, como é o caso da Inglaterra;
- **Fontes formais mediatas:** são representadas pela jurisprudência e pela doutrina. Sua adjetivação como fontes “mediatas” decorre do desdobramento das fontes “imediatas”, das quais derivam. A jurisprudência e a doutrina constitucional buscam sustentáculo em uma matriz constitucional, bem como auxiliam seu desenvolvimento graças à dialeticidade que de sua atividade decorre.

▪ **Fontes materiais:** origem e manancial *sociológico* do direito constitucional.

▪ **Fontes formais:** manancial *normativo* do direito constitucional. Podem ser *imediatas* (Constituições e costumes) e *mediatas* (jurisprudência e doutrina).

https://cdnv2.moovin.com.br/livrariadplacido/imagens/files/manuais/613_manual-de-direito-constitucional-2019-3-edicao.pdf

► Concepção positiva

Por fim, podemos destacar a concepção positivista, segundo a qual a Constituição é concebida de Constituição exclusivamente como norma jurídica². Destaque-se que a principal ruptura com as demais concepções ocorre na teoria da validade da norma, a qual divide o ser do dever ser.

1 <https://concurseria.com.br/wp-content/uploads/2017/11/Introdu%C3%A7%C3%A3o-ao-Dto-Constitucional.pdf>

2 <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

1 https://cdnv2.moovin.com.br/livrariadplacido/imagens/files/manuais/613_manual-de-direito-constitucional-2019-3-edicao.pdf

2 <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

DIREITO ADMINISTRATIVO

PRINCÍPIOS EXPRESSOS E IMPLÍCITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRINCÍPIOS EXPRESSOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

► Princípio da legalidade

Vinculação da Administração ao ordenamento jurídico

O princípio da legalidade estabelece que a Administração Pública somente pode agir quando houver fundamento jurídico para sua atuação. Enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, o agente público somente pode praticar atos autorizados pelo ordenamento jurídico e sempre dentro dos limites da competência administrativa. Esse princípio impede atuações baseadas em vontade pessoal, conveniência isolada ou preferência subjetiva do gestor.

A legalidade administrativa não se limita ao cumprimento literal da lei. Ela envolve submissão a todo o sistema jurídico, incluindo princípios, normas constitucionais, regras administrativas, finalidade pública e direitos fundamentais. Assim, um ato pode ser formalmente baseado em uma norma, mas ainda assim ser inválido se violar a finalidade pública, a razoabilidade, a moralidade ou a impessoalidade.

► Princípio da impessoalidade

Finalidade pública, igualdade e vedação ao favorecimento

O princípio da impessoalidade exige que a Administração atue sem perseguições, favorecimentos, preferências pessoais ou promoção individual de agentes públicos. Toda atuação administrativa deve ser orientada pela finalidade pública, e não por interesses particulares do administrador, de servidores, de grupos políticos ou de terceiros beneficiados.

Esse princípio possui relação direta com a igualdade. A Administração deve tratar os administrados de forma objetiva, adotando critérios públicos, previamente definidos e compatíveis com o interesse coletivo. Em licitações, concursos públicos, processos administrativos, concessão de benefícios e aplicação de sanções, a impessoalidade impede escolhas baseadas em amizade, parentesco, afinidade política, discriminação ou vantagem indevida.

► Princípio da moralidade

Probidade, ética e boa administração

O princípio da moralidade determina que a atuação administrativa observe padrões de honestidade, lealdade, boa-fé, decoro, probidade e ética institucional. Não basta que o ato seja formalmente legal; ele também deve ser moralmente aceitável do ponto de vista da Administração Pública. A moralidade administrativa impede comportamentos que, embora aparentemente revestidos de forma jurídica, tenham finalidade desonesta, abusiva ou contrária à boa administração.

Esse princípio é especialmente relevante no combate a fraudes, favorecimentos, nepotismo, desvio de finalidade, manipulação de procedimentos, desperdício de recursos públicos e atos de improbidade. A moralidade funciona como limite qualitativo da atuação estatal, exigindo que o gestor aja com integridade e respeito ao patrimônio público.

► Princípio da publicidade

Transparência, controle e acesso à informação

O princípio da publicidade impõe à Administração o dever de tornar públicos seus atos, decisões, contratos, despesas, critérios e procedimentos, salvo hipóteses legítimas de sigilo. A publicidade permite que a sociedade conheça a atuação estatal, fiscalize o uso dos recursos públicos e controle a legalidade dos atos administrativos.

A publicidade também é condição de eficácia de muitos atos administrativos. Sem divulgação adequada, determinados atos não podem produzir plenamente seus efeitos perante terceiros. Além disso, a transparência fortalece a confiança social, dificulta práticas ilícitas e amplia a possibilidade de controle pelos cidadãos, pelos órgãos administrativos, pelo Poder Legislativo, pelos tribunais de contas e pelo Poder Judiciário.

► Princípio da eficiência

Resultados, qualidade e boa gestão pública

O princípio da eficiência exige que a Administração atue com qualidade, produtividade, economicidade, planejamento e busca de resultados úteis ao interesse público. A atividade administrativa não deve apenas existir formalmente; ela deve produzir resultados adequados, em tempo razoável e com bom uso dos recursos disponíveis.

A eficiência não autoriza violação da legalidade nem justifica atropelar garantias dos administrados. Ela deve ser compreendida em harmonia com os demais princípios administrativos. Uma Administração eficiente é aquela que planeja, executa, controla, avalia resultados, corrige falhas e presta serviços públicos com regularidade, qualidade e responsabilidade.



AMOSTRA

PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS LIGADOS AO CONTROLE DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA**► Princípio da razoabilidade****Adequação lógica da decisão administrativa**

O princípio da razoabilidade exige que a atuação administrativa seja lógica, coerente e compatível com a realidade do caso concreto. A Administração não deve adotar decisões absurdas, contraditórias, excessivamente rígidas ou desconectadas da finalidade pública. Esse princípio funciona como parâmetro de controle da discricionariedade administrativa, impedindo que a margem de escolha conferida ao gestor seja utilizada de forma arbitrária.

Uma decisão razoável deve apresentar relação adequada entre o motivo do ato, o conteúdo da decisão e a finalidade pública pretendida. Quando a Administração aplica uma sanção, define exigências em um edital, restringe uma atividade privada ou escolhe determinada providência administrativa, deve agir de modo compatível com a gravidade da situação e com os objetivos públicos envolvidos.

► Princípio da proporcionalidade**Controle da intensidade da atuação estatal**

O princípio da proporcionalidade impede que a Administração imponha medidas excessivas, desnecessárias ou desequilibradas. Ele exige que o meio escolhido seja adequado para atingir a finalidade pública, necessário diante das alternativas disponíveis e proporcional em sentido estrito, ou seja, que os benefícios da medida justifiquem os sacrifícios impostos ao administrado.

Esse princípio é especialmente importante quando há restrição a direitos individuais, aplicação de penalidades, exercício do poder de polícia, intervenção na propriedade ou imposição de obrigações administrativas. A Administração pode limitar interesses privados em favor do interesse público, mas não pode fazê-lo de forma desmedida.

► Princípio da motivação**Exposição dos fundamentos de fato e de direito**

O princípio da motivação exige que a Administração apresente as razões que justificam seus atos. Motivar significa indicar os fatos, as normas, os critérios técnicos e os fundamentos jurídicos que levaram à decisão administrativa. A motivação permite controle, transparência e compreensão do ato pelo administrado.

Sem motivação adequada, o ato administrativo pode se tornar obscuro, arbitrário ou inválido. A motivação é especialmente relevante em atos que negam direitos, aplicam sanções, dispensam procedimentos, revogam decisões anteriores, anulam atos, restringem liberdades ou afetam diretamente interesses individuais.

► Princípio da autotutela**Correção dos próprios atos administrativos**

A autotutela confere à Administração o poder-dever de controlar seus próprios atos. Quando identifica ilegalidade, deve anular o ato inválido. Quando verifica que determinado ato

válido deixou de ser conveniente ou oportuno, pode revogá-lo, respeitados os direitos adquiridos, a segurança jurídica e os limites aplicáveis.

Esse princípio reforça a responsabilidade interna da Administração. O controle administrativo não depende sempre de provocação judicial, pois o próprio Poder Público deve corrigir falhas, rever decisões e impedir a permanência de atos contrários ao ordenamento.

► Segurança jurídica, proteção à confiança e boa-fé**Estabilidade, previsibilidade e lealdade administrativa**

A segurança jurídica exige estabilidade e previsibilidade na atuação estatal. A Administração não deve modificar sua conduta de maneira abrupta, contraditória ou injustificada, especialmente quando o administrado agiu de boa-fé e confiou legitimamente em orientação anterior do Poder Público.

A proteção à confiança preserva expectativas legítimas criadas pela própria Administração. A boa-fé impõe comportamento leal, coerente e transparente tanto ao Estado quanto ao particular. Esses princípios não impedem mudanças administrativas, mas exigem transição adequada, motivação suficiente e respeito às situações consolidadas.

PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS LIGADOS À ORGANIZAÇÃO, CONTINUIDADE E PRESUNÇÕES ADMINISTRATIVAS**► Princípio da continuidade dos serviços públicos****Manutenção regular das atividades essenciais**

O princípio da continuidade dos serviços públicos determina que as atividades administrativas voltadas ao atendimento das necessidades coletivas não devem sofrer interrupções indevidas. Como muitos serviços públicos são indispensáveis à vida social, à saúde, à segurança, à mobilidade, à educação e à dignidade dos administrados, a Administração deve organizar sua atuação para evitar paralisações injustificadas.

Esse princípio não significa que todo serviço será prestado de forma absoluta, permanente e sem qualquer limitação. Podem existir interrupções justificadas por razões técnicas, inadimplimento do usuário em hipóteses admitidas, manutenção, emergência ou necessidade de reorganização administrativa. Contudo, mesmo nesses casos, a Administração deve agir com planejamento, informação adequada e respeito à proporcionalidade, especialmente quando o serviço envolver necessidade essencial da população.

► Presunção de legitimidade e de veracidade**Efeitos jurídicos dos atos administrativos**

A presunção de legitimidade significa que os atos administrativos são considerados válidos e conformes ao Direito até que se prove o contrário. A presunção de veracidade, por sua vez, indica que os fatos afirmados pela Administração em seus atos são presumidos verdadeiros, também até demonstração em sentido diverso. Essas presunções existem para garantir funcionalidade à atividade administrativa, evitando que cada ato estatal dependa de confirmação judicial prévia para produzir efeitos.



DIREITO FINANCEIRO

RECEITA E DESPESA PÚBLICA, RESTOS A PAGAR

RECEITA PÚBLICA

A receita pública é um conceito fundamental para a gestão fiscal e orçamentária, pois representa os recursos financeiros arrecadados pelo Estado para financiar suas atividades e políticas públicas. Ela é essencial para o funcionamento da máquina administrativa, realização de investimentos e prestação de serviços à sociedade.

► Conceito E Classificações

A receita pública é o ingresso de recursos financeiros nos cofres públicos, provenientes de diversas fontes, com o objetivo de atender às necessidades da administração pública e custear suas despesas.

Classificações

As receitas públicas são classificadas em diferentes categorias, conforme a origem e a natureza dos recursos:

Receitas Correntes:

São os recursos destinados ao financiamento das atividades rotineiras do Estado. Incluem:

- **Impostos:** Exemplo: IPTU, ICMS, IR.
- **Taxas:** Pagamentos por serviços específicos (ex.: taxa de lixo).
- **Contribuições de melhoria:** Cobradas pela valorização de propriedades após obras públicas.
- **Receita Patrimonial:** Proveniente de bens do Estado (aluguéis, dividendos).
- **Receita de Serviços:** Proveniente de serviços prestados (ex.: taxas de universidades públicas).
- **Transferências Correntes:** Recursos recebidos de outros entes públicos ou privados.

Receitas de Capital:

São recursos destinados a investimentos ou ao pagamento de dívidas. Incluem:

- **Operações de Crédito:** Empréstimos internos ou externos.
- **Alienação de Bens:** Venda de patrimônio público.
- **Amortização de Empréstimos:** Pagamento de empréstimos concedidos anteriormente.
- **Transferências de Capital:** Recebimento de recursos para financiar investimentos.

► Estágios

O processo de arrecadação da receita pública passa por quatro estágios principais, regulamentados pela Lei nº 4.320/64:

- **Previsão:** É a estimativa de arrecadação feita durante a elaboração do orçamento público, com base em estudos econômicos e projeções de arrecadação.
- **Lançamento:** Consiste na identificação do sujeito passivo (contribuinte), cálculo do valor devido e definição do prazo para pagamento. É aplicável principalmente em receitas tributárias (ex.: IPTU, IPVA).
- **Arrecadação:** É o efetivo recolhimento dos recursos financeiros pelos agentes arrecadadores autorizados, como bancos e instituições financeiras.
- **Recolhimento:** O montante arrecadado é transferido para os cofres públicos, consolidando-se como parte do orçamento público.

Esses estágios garantem que a receita seja prevista, cobrada e incorporada ao orçamento de forma transparente e organizada.

► Fontes

As fontes da receita pública representam as origens dos recursos financeiros arrecadados pelo governo. As principais fontes incluem:

- **Receita Tributária:** Proveniente da cobrança de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Exemplo: IR (Imposto de Renda), ICMS, IPTU.
- **Receita Patrimonial:** Decorrente da exploração do patrimônio público, como aluguéis de imóveis, concessões e dividendos de empresas estatais.
- **Receita de Contribuições:** Arrecadação de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais. Exemplo: INSS.
- **Receita de Transferências:** Recursos transferidos por outros entes públicos ou privados, como repasses do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Municípios (FPM).
- **Receita Industrial e de Serviços:** Proveniente da venda de bens produzidos pelo Estado ou da prestação de serviços.
- **Receita de Operações de Crédito:** Recursos obtidos por meio de empréstimos internos e externos.

Essas fontes formam a base da arrecadação governamental, permitindo o financiamento de políticas públicas e investimentos.

► Dívida Ativa

A dívida ativa representa os créditos que o governo tem direito a receber de contribuintes inadimplentes. Esses créditos são resultantes da falta de pagamento de tributos, taxas ou outras obrigações financeiras devidas ao Estado.



AMOSTRA

▪ **Conceito:** Dívida ativa é o valor devido ao poder público, inscrito em registro específico após a sua constituição definitiva, para fins de cobrança administrativa ou judicial.

Classificação da Dívida Ativa:

- **Dívida Ativa Tributária:** Originada do não pagamento de tributos como impostos, taxas e contribuições de melhoria.
- **Dívida Ativa Não Tributária:** Decorrente de outras obrigações financeiras, como multas administrativas, aluguéis ou indenizações devidas ao Estado.
- **Inscrição e Cobrança:** Após o vencimento do débito e a constatação da inadimplência, o valor é inscrito como dívida ativa. A cobrança pode ser feita por meio de execução fiscal, um processo judicial destinado a recuperar os créditos públicos.

A dívida ativa é um instrumento importante para a recuperação de recursos públicos e o fortalecimento das finanças governamentais.

A receita pública é um pilar essencial da administração financeira estatal, garantindo os recursos necessários para o funcionamento do governo e a execução de políticas públicas. Sua classificação, os estágios de arrecadação, as fontes de recursos e a gestão da dívida ativa são fundamentais para assegurar a eficiência, a transparência e o equilíbrio das contas públicas. O adequado gerenciamento da receita pública contribui diretamente para o desenvolvimento econômico e social do país.

DESPESA PÚBLICA

A despesa pública é um dos elementos centrais da administração financeira do Estado, responsável pela aplicação dos recursos arrecadados para atender às necessidades coletivas, como educação, saúde, segurança e infraestrutura. A gestão eficiente e transparente das despesas públicas é fundamental para o equilíbrio fiscal e a promoção do bem-estar social.

► **Conceito E Classificações**

Conceito

Despesa pública é o conjunto de gastos realizados pelo governo para o funcionamento da administração pública, a prestação de serviços à população e a execução de políticas públicas. Esses gastos são autorizados por lei e registrados no orçamento público, obedecendo aos princípios constitucionais e legais.

Classificações

As despesas públicas podem ser classificadas de acordo com diferentes critérios:

Quanto à Natureza:

- **Despesas Correntes:** São aquelas destinadas à manutenção das atividades cotidianas da administração pública. Exemplos: pagamento de salários, materiais de consumo e juros da dívida.
- **Despesas de Capital:** Referem-se a investimentos ou amortização de dívidas. Exemplos: construção de escolas, aquisição de equipamentos e pagamento de empréstimos.

Quanto à Classificação Funcional:

- **Organizadas por funções e subfunções, que representam áreas específicas de atuação governamental. Exemplos:** educação, saúde, segurança pública.

Quanto à Classificação Institucional:

- Identifica os órgãos e unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa.

Quanto à Categoria Econômica:

- **Despesa Obrigatória:** Determinada por lei, como salários e previdência.
- **Despesa Discricionária:** Depende de decisões políticas, como investimentos em obras públicas.

► **Estágios**

O processo de execução da despesa pública segue quatro estágios principais, conforme estabelecido pela Lei nº 4.320/64:

Empenho:

É o primeiro estágio da despesa. Consiste no ato formal de reserva de recursos orçamentários para um determinado gasto.

O empenho pode ser:

- **Ordinário:** Para despesas cujo valor é conhecido.
- **Global:** Para despesas periódicas (ex.: contratos continuados).
- **Por Estimativa:** Quando o valor exato ainda é incerto (ex.: contas de energia).

Liquidação:

Nesta fase, verifica-se o direito adquirido pelo credor, com base nos documentos comprobatórios do fornecimento de bens ou serviços.

A liquidação confirma o cumprimento das obrigações contratuais e determina o valor exato a ser pago.

Pagamento:

Corresponde à entrega do recurso financeiro ao credor.

O pagamento só ocorre após a liquidação e depende da disponibilidade de caixa.

Restos a Pagar :

Representam despesas empenhadas, mas não pagas até o encerramento do exercício financeiro.

► **Restos a Pagar**

Os restos a pagar são despesas que foram empenhadas, mas que não foram pagas até o final do exercício financeiro (31 de dezembro). Essas despesas são transferidas para o exercício seguinte, respeitando os estágios da despesa pública.

Classificação dos Restos a Pagar:

Restos a Pagar Processados:

- Despesas liquidadas, ou seja, que já passaram pela verificação de entrega do bem ou serviço.
- **Exemplo:** serviços concluídos, mas ainda não pagos.



LEGISLAÇÕES

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO: ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA MUNICIPAL COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL E DO PREFEITO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC.

Os representantes do Povo e do Município de Rio Branco reunidos na forma da Lei, com os poderes outorgados pela Constituição da República Federativa do Brasil e Constituição do Estado do Acre, com o pensamento voltado para a construção de uma sociedade livre, digna, igualitária e democrática, fundada nos princípios de justiça, do pleno exercício da cidadania, moral e trabalho, Promulgam, sob a proteção de “Deus”, a seguinte LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Município de Rio Branco, unidade territorial do Estado do Acre, é entidade de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira.

§ 1º O Governo Municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito.

§ 2º Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição da República, da Constituição, Estadual e desta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 30/2016)

§ 3º O Município rege-se-á pelo disposto nesta Lei Orgânica e pelas leis que adotar, observados os princípios Constitucionais da República e do Estado.

Art. 2º São fundamentos do Município:

I - a autonomia

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais de trabalho e a livre iniciativa.

V - a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos, individuais, coletivos e difusos, e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 30/2016)

Parágrafo único. Qualquer pessoa tem direito de requerer e obter, em prazo não superior a trinta dias, informações sobre projetos do poder público municipal, ressalvado os casos cujo sigilo seja imprescindível à segurança e tranquilidade da sociedade e à segurança do Município, do Estado e da União. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 30/2016)

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Art. 3º O Município assegura, no âmbito de seu território e nos limites de sua competência, a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais que a Constituição da República confere aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país.

Parágrafo Único - Qualquer pessoa tem direito de requerer e obter, em prazo não superior a trinta dias, informações sobre projetos do poder público municipal, ressalvado os casos cujo sigilo seja imprescindível à segurança e tranquilidade da sociedade e a segurança do Município, do Estado e da União.

Art. 4º Fica vedado ao Município:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las, dificultar-lhes o funcionamento ou com eles ou seus representantes manter relações de dependência, salvo, na forma da lei, a colaboração de interesse público:

II - recusar fé aos documentos públicos:

III - fazer distinção entre brasileiros ou preferências entre si;

IV - renunciar à receita e outorgar isenções, anistia e remissão fiscal sem interesse público devidamente justificado e sem que esteja autorizado por lei específica.

TÍTULO III DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único - E vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições, salvo, exceções previstas nesta Lei orgânica.

Art. 6º São símbolos municipais: a bandeira, o hino e o brasão, instituídos por lei.

Art. 7º A sede do Município é a cidade de Rio Branco, com limites definidos na forma da lei.

Art. 8º A alteração territorial do Município, por desmembramento de parcela de sua área ou incorporação de área de outro ou de outros municípios, bem como fusão de sua área total, dependerá de consulta plebiscitária às populações das áreas respectivas, obedecido o disposto na Constituição da República e do Estado e na Lei Complementar respectiva.

Art. 9º O Município pode subdividir-se administrativamente em distritos, observada a lei competente.



AMOSTRA

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 10 Além da competência em comum com a União e o Estado, prevista no art. 23 da Constituição da República, ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber:
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar tarifas e preços públicos, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 30/2016)
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observado o que dispuser a lei estadual:
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre mediante licitação, os serviços públicos de interesse local, e os que possuem caráter essencial, bem como dispor sobre estes; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 30/2016)
- VI - manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 30/2016)
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal, estadual e municipal, nos termos da Lei; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 30/2016)
- X - dispensar tratamento jurídico diferenciado às micros e às pequenas empresas, visando incentivá-las pela simplificação ou eliminação de obrigações para com o Município;
- XI - promover e incentivar o turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico, bem como de divulgação, valorização e preservação do patrimônio cultural e natural da cidade, assegurando o respeito ao meio ambiente, às paisagens notáveis e à cultura local; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 30/2016)
- XII - elaboração e execução de seu orçamento plurianual, diretrizes orçamentárias e de seu orçamento anual;
- XIII - estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos municipais e organização administrativa do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 30/2016)
- XIV - dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens:
- XV - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
- XVI - estabelecer servidões administrativas necessárias aos seus serviços.

XVII - promover a participação da sociedade civil na gestão através de mecanismo de delegação, parceira, contratos e outras modalidades de gestão compartilhada com entidades sem fins lucrativos. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 30/2016)

SEÇÃO III DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO

Art. 11 Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direito e ação que, a qualquer título, pertençam ao Município e os que forem doados pelo Estado, pela União ou qualquer pessoa física ou jurídica e os que forem adquiridos.

§ 1º A alienação de bens do Patrimônio Municipal somente poderá ser feita através do procedimento licitatório ressalvadas as hipóteses de alienação de bens imóveis para regularização de posse, que será realizada nos termos da legislação pertinente. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 30/2016)

§ 2º A alienação gratuita de bens será permitida a pessoas jurídicas de direito público ou entidades filantrópicas, desde que haja prévia autorização legal e, nesta última hipótese, que o bem seja utilizado no interesse específico da entidade ou em consonância com o interesse público, vedada a alienação a qualquer título e tempo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 30/2016)

§ 3º Ressalvadas a hipótese do § 1º deste artigo, a alienação gratuita de imóveis para pessoas físicas sujeitar-se-á à lei específica, atenderá as normas de regularização fundiária. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 30/2016)

§ 4º É vedada a alienação de área verde e institucional do Município, salvo a pessoas jurídicas de direito público e para uso de imóvel nos termos de sua afetação, excepcionadas as hipóteses de regularização fundiária em que restar demonstrado tecnicamente ser vantajoso ao interesse público, sob ponto de vista social e econômico, a preservação de posse já consolidada. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 30/2016)

§ 5º São inexecutáveis contra o Município todo e quaisquer títulos de créditos emitidos ou aceitos pelo Poder Executivo sem a competente autorização do Legislativo. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 30/2016)

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência e ao seguinte: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 30/2016)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros e aos estrangeiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 30/2016)





GOSTOU DESSE MATERIAL?

Imagine o impacto da versão **COMPLETA** na sua preparação. É o passo que faltava para garantir aprovação e conquistar sua estabilidade. Ative já seu **DESCONTO ESPECIAL!**

EU QUERO SER APROVADO!

